# LEI Nº 2.949

**Autoriza a doação de área no Distrito Industrial e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a doar a Empresa **CALÇADOS DONA BEJA**, CGC nº 41.911.637/0001-17, uma **área de terreno de 3.203,00 m²**, representada pelos lotes 33 e 34 da quadra 07, no Distrito Industrial, que será destinada à instalação de uma indústria de calçados e cintos.

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a Empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da **CDI-MG**.

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária da Empresa donatária, cuja regularidade é condicionante para a efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2º - O terreno objeto desta doação, bem como suas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias pro acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa não conclua a instalação de sua indústria, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da outorga da escritura.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Araxá, em 30 de março de 1995.**

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal**

**DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB**
**Procurador Geral do Município**

**ENGº LEANDRO HADDAD**
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**